



Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

LEI MUNICIPAL Nº. 953/2009

EMENTA: TORNA DE INTERESSE SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DIREITO, O CENTRO DE EDUCAÇÃO MUSICAL DE JOAQUIM NABUCO/PE - (CEMJN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Constituição Estadual de Pernambuco, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal e faz saber que o PLENÁRIO aprovou e EU promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Torna de Interesse Social e de Utilidade Pública, para os fins necessários de Direito, o Centro de Educação Musical de Joaquim Nabuco/PE – (CEMJN), Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua São José, s/nº, Centro, Nesta cidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, reconhece como Instituição Social e de Utilidade Pública o CEMJN, que tem como objetivos levar a s pessoas menos favorecidas da cidade de Joaquim Nabuco e da Região da Mata Sul, o ensino das artes relacionadas com a música: teoria e prática vocal e instrumental, além da percepção e instrumentação; oferecer aos alunos em geral, um conhecimento diferenciado daqueles, normalmente existentes na região, propiciando a eles, sem diferenciação maior agregado, em busca do mercado de trabalho; ocupar o tempo ocioso dos jovens, evitando-se assim, distorções de conduta e comportamentos comuns naqueles sem ocupação responsável.

Art. 3º - É de obrigação a Utilização de toda a renda, recursos e eventuais resultados operacionais, serem aplicados integralmente para o desenvolvimento, previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a referida instituição de Interesse Social e de utilidade Pública (CEMJN), via Secretaria de Cultura do Município de Joaquim Nabuco.

Pça. Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE – CEP 55535-000 Fone (81)3682-1148

CNPJ 11.530.599/0001-91

E-mail: camarajn@hotmail.com



Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Casa Jubal Protásio de Carvalho

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

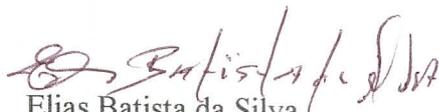
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

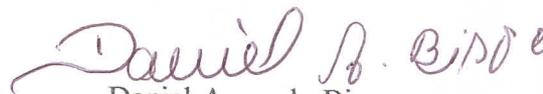
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Joaquim Nabuco – PE, em 25 de junho de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA E MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO


Gercino Cândido de Menezes
Presidente


Elias Batista da Silva
1ª Secretária


Daniel Azevedo Bispo
2º Secretário